



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2004:

Cria um grupo de trabalho, na dependência da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, com vista à reorganização da rede de ensino superior e define os princípios fundamentais do seu funcionamento 3402

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Despacho Normativo n.º 26/2004:

Difusão dos resultados da eleição para o Parlamento Europeu 3403

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 585/2004:

Define o capital mínimo e outros critérios qualitativos necessários para a celebração do contrato de seguro referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, que aprovou as normas da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia 3403

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2004

O actual governo tem em curso uma profunda reforma do ensino superior, traduzida não só na Lei de Bases da Educação que lhe imprime uma nova orientação estratégica, designadamente no que respeita à implementação do processo decorrente da Declaração de Bolonha e à educação e formação ao longo da vida mas, também, na Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, que aprovou o regime jurídico do desenvolvimento e da qualidade do ensino superior, na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que estabeleceu as bases do financiamento do ensino superior, e na nova lei da autonomia, em aprovação na Assembleia da República.

Com este quadro legislativo o Governo entende prosseguir uma política que incentive a dimensão europeia do ensino superior, expressa na Declaração de Bolonha de 1999 e nos Comunicados de Praga e Berlim de 2001 e 2003 e, em particular, privilegiar a qualidade e a excelência a nível do ensino superior universitário e politécnico, público e privado.

Com a consciência de que os níveis de exigência dos cidadãos vêm sendo cada vez maiores e sujeitos a controlos independentes, de que o carácter quase instantâneo da acessibilidade do conhecimento abre novas oportunidades à sua criação, tratamento e divulgação e de que a qualidade é o factor determinante na competitividade, na civilidade e na internacionalização de graus académicos e títulos profissionais, o Governo entende que chegou o momento de se reflectir com profundidade sobre a organização e racionalização da rede de ensino superior em Portugal.

Neste sentido, importa definir uma estratégia conducente à optimização institucional de recursos e infra-estruturas, privilegiando mecanismos de cooperação e de dignificação social dos graus e diplomas, sem prejuízo de uma necessária diversificação, traduzida em objectivos e metas, sujeitos a avaliações independentes.

Deste modo, o Governo, ao incentivar um ambiente de reorganização do ensino superior, tem em conta a necessidade de fortalecer a formação dos cidadãos a diversos níveis, em áreas científicas e tecnológicas de que Portugal e mesmo a União Europeia estão carenciados, dando respostas inovadoras a défices visíveis de capital humano, procedendo à reconversão de diplomados de acordo com as necessidades económicas e sociais, actuais e prospectivas, e consolidando programas, abertos a novos públicos, em sectores alvo, devidamente seleccionados, de que as tecnologias de informação e comunicação, as ciências da saúde e biotecnologia e a valorização de recursos regionais são exemplos.

Neste âmbito é, também, fundamental valorizar a qualificação da população activa, concebendo projectos específicos inovadores, tendo em vista que a aposta, no âmbito do ensino superior, é a da concretização de um programa mobilizador que atinja, face à estrutura actual, cerca de 10% daquela população.

Por isso, como princípio basilar da reorganização da rede de ensino superior, elege-se a optimização dos recursos humanos e das infra-estruturas existentes e a definição de mecanismos de cooperação num quadro

de desenvolvimento regional e nacional, em particular mantendo-se a especificidade das instituições universitárias e politécnicas, evitando-se duplicações da oferta de cursos com objectivos similares e privilegiando-se programas comuns, designadamente na pós-graduação e na investigação e desenvolvimento, intensificando-se a prestação de serviços à comunidade e as parcerias entre estabelecimentos de ensino superior públicos e privados.

É neste âmbito, da promoção do equilíbrio da reorganização da rede de ensino superior, que importa olhar para as regiões, destacando-se, desde logo, Viseu como a única grande área metropolitana sem ensino superior universitário público e cujos indicadores de desenvolvimento económico apontam para uma intervenção no domínio da qualificação avançada dos recursos humanos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, um grupo de trabalho com o objectivo de propor princípios orientadores para a reorganização da rede de ensino superior existente e para a criação de sinergias entre as universidades e os institutos politécnicos.

2 — Determinar que ao grupo de trabalho compete, em especial:

- a) Promover e incentivar mecanismos de cooperação entre as instituições universitárias e as demais entidades públicas e privadas, com o propósito essencial de potenciar o desenvolvimento regional;
- b) Desenvolver a sua actividade tendo em conta:
 - i) Uma visão estratégica global de optimização da rede;
 - ii) Os objectivos globais de natureza europeia, nacional e regional e os objectivos de cada estabelecimento de ensino, com referência específica do âmbito e natureza da graduação, pós-graduação e investigação e com incidência na cooperação com empresas;
 - iii) A concepção de órgãos estratégicos inovadores de gestão e as áreas prioritárias de desenvolvimento;
 - iv) As regras a adoptar para a racionalização e criação de cursos, tendo em conta o número de alunos previsíveis e as infra-estruturas necessárias até 2020;
 - v) As recomendações a adoptar, com vista à optimização de recursos existentes;
 - vi) A optimização de formas de articulação entre universidades e politécnicos, privilegiando a celebração de protocolos;
- c) Definir o modelo de implementação de uma universidade em Viseu, tendo em consideração designadamente o seguinte:
 - i) Missão da universidade e sua forma de organização;
 - ii) Princípios e objectivos da universidade;

- iii) Áreas prioritárias de actuação;
- iv) Articulação com estabelecimentos de ensino superior já existentes na região;
- v) Relações funcionais com universidades estrangeiras, nomeadamente a Universidade de Erlangen-Nuremberg;
- vi) Definição do público alvo da universidade;
- vii) Estudo preliminar dos cursos a implementar, do número previsível de alunos e das infra-estruturas necessárias;
- viii) Levantamento relativo à optimização de recursos, designadamente utilização de infra-estruturas existentes e recurso a docentes e discentes de outras instituições da região.

3 — Nomear, sob proposta da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o Professor José da Veiga Simão responsável pelo grupo de trabalho.

4 — Definir que o responsável do grupo de trabalho será apoiado pelas seguintes individualidades:

- O Professor Franz Durst, da Universidade de Erlangen-Nuremberg;
- O Dr. Diogo Alarcão, representante da Agência Portuguesa para o Investimento.

5 — Determinar que o grupo de trabalho será coadjuvado por personalidades nacionais e internacionais, a designar pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior.

6 — Determinar que o exercício de quaisquer funções no âmbito do grupo de trabalho não é remunerado.

7 — Determinar que o apoio técnico e logístico necessários ao funcionamento do grupo de trabalho, nomeadamente instalações, equipamento e secretariado, serão assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

8 — Determinar que o mandato do grupo de trabalho terá o seu termo em 30 de Setembro de 2004, com a apresentação das suas conclusões para aprovação governamental.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 26/2004

Considerando o manifesto interesse no rápido conhecimento e difusão dos resultados da eleição para o Parlamento Europeu, resultantes do escrutínio provisório, cuja organização e direcção cabem ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) do Ministério da Administração Interna, nos termos da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias

de voto devem comunicá-los, conforme constam dos editais, com a máxima celeridade, à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governador civil ou pelo ministro da República, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada lista.

3 — A entidade referida no n.º 1 apura os resultados da eleição na freguesia, comunicando-os imediatamente ao governador civil ou ao ministro da República.

4 — O governador civil ou o ministro da República transmite de imediato ao STAPE os resultados referidos no n.º 3.

5 — Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório intervêm ainda, na respectiva área de actuação, as seguintes entidades:

- a) Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça do Ministério da Justiça;
- b) Portugal Telecom;
- c) Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública.

6 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar expressamente que se trata de resultados provisórios fornecidos pelo STAPE do Ministério da Administração Interna.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 30 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 585/2004

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, aprovou as normas de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do referido diploma, o detentor daqueles animais fica obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil em relação aos mesmos.

Para que o referido requisito seja cumprido é necessário definir o capital mínimo a acordar, bem como outros critérios qualitativos, de importância primordial quando da celebração do contrato de seguro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ouvidos o Instituto de Seguros de Portugal e a Associação Portuguesa de Seguradores, ao abrigo do

disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, o seguinte:

1.º

Objecto do contrato de seguro

1 — O contrato de seguro de responsabilidade civil tem por objecto a garantia de responsabilidade civil dos detentores de qualquer animal perigoso e potencialmente perigoso.

2 — A obrigatoriedade de celebrar o contrato de seguro regulado pelo presente diploma não é aplicável aos detentores de animais utilizados em espectáculos circenses.

3 — As garantias do contrato não abrangem os animais objecto do seguro durante a sua participação em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

2.º

Âmbito temporal da cobertura

O contrato de seguro cobrirá os danos causados por eventos ocorridos durante a vigência da apólice, desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato.

3.º

Capital seguro

O contrato de seguro terá um capital mínimo de € 50 000 e respeita a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

4.º

Franquia

O contrato de seguro pode incluir uma franquia não oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

5.º

Âmbito territorial

O contrato de seguro apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6.º

Direito de regresso

O contrato de seguro pode prever o direito de regresso da seguradora contra o civilmente responsável, nos seguintes casos:

- a) Responsabilidade por danos decorrentes de actos ou omissões dolosas do segurado, da pessoal por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- b) Quando a responsabilidade decorrer de actos e omissões praticados pelo segurado ou por pes-

soa por quem ele seja civilmente responsável, ou pelo detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

7.º

Exclusões

O contrato de seguro pode excluir os danos:

- a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- b) Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- c) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
- d) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- e) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- f) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- g) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- h) Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- i) Causados a outros animais da mesma espécie;
- j) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profilácticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
- l) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.

Em 29 de Abril de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
<i>Compilação dos Sumários</i>	50
Apêndices (acórdãos)	80
<i>DAR</i> , 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29